



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 1246 DE 17 DE maio DE 2007

EMENTA: CANCELA O INCENTIVO FISCAL PARA AQUELES QUE TROUXEREM DANOS AO MEIO AMBIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Todo aquele que for beneficiário de qualquer incentivo fiscal, concedido pelo Poder Público Municipal, perderá este benefício se, a qualquer momento, for identificada pela Autoridade Municipal, que o beneficiário adota práticas prejudiciais ao meio ambiente, ou deixa de adotar as necessárias práticas preventivas para tanto.

Parágrafo Único - o cancelamento do incentivo não obsta à aplicação das sanções cabíveis, inclusive penais, em função dos danos ocasionados.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 17 DE maio DE 2007.


JOSE LUIZ ANCHITE
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 046/2007
Autor: Francisco José Barbosa Leite

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020